

# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2025

### PROCESSO Nº 024/2025

1

A Câmara Municipal de Esteio / RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação porventura aplicável, **PREFERENCIALMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

#### 1. CRONOGRAMA

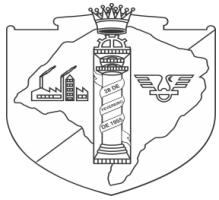
Descriutivo	Data
<b>Recebimento das Propostas</b>	Desde 25/06/2025
<b>Data da sessão</b>	07/07/2025
<b>Recebimento de Propostas</b> até	07/07/2025, às 09h
<b>Data de horário de Abertura de Propostas</b>	07/07/2025, às 09h 01 min
<b>Início da sessão pública de disputa de preços</b>	07/07/2025, às 11h
<b>Tempo de Disputa</b>	10 minutos
<b>Local</b>	<a href="http://www.pregaobanrisul.com.br">www.pregaobanrisul.com.br</a>
<b>Referência de tempo</b>	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
<b>Informações/Consultas</b>	Através do site <a href="http://www.pregaobanrisul.com.br">www.pregaobanrisul.com.br</a> em campo próprio do sistema ou através do e-mail: pregao@esteio.rs.leg.br, telefone: (51) 34585038. Setor de Compras

#### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Esteio

## 2. OBJETO

**2.1.** O presente Edital objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ADEQUAÇÃO E REFORMA DO TELHADO DE TODO O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, conforme as diretrizes e recomendações apresentadas no Laudo Técnico emitido pela empresa Trivale e demais condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.1.1. O objeto será considerado completo em 03 (três) etapas:**

**2.1.1.1. Complementação do Projeto Básico:** A primeira etapa será considerada completa com o recebimento de todos os documentos mencionados no subitem 4.1 do ANEXO II - Termo de Referência deste Edital.

**2.1.1.2. Consultoria Técnica (ETP e TR):** A segunda etapa será considerada completa com o recebimento do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), devidamente validados e assinados pela Contratada.

**2.1.1.3. Apoio Técnico à Fiscalização:** A terceira etapa será considerada completa somente após a conclusão total da obra de adequação e reforma do telhado.

**2.1.2.** As especificações detalhadas do objeto, as etapas e seu quantitativo encontram-se no ANEXO II - Termo de Referência que acompanha este Edital.

**2.2.** A contratação direta será realizada por item, conforme tabela constante no ANEXO I e justificativa constante no ANEXO II deste Edital.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br), e que atendam

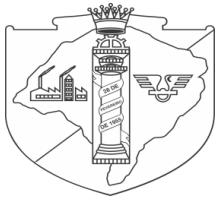
**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

---

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

todas as exigências editalícias.

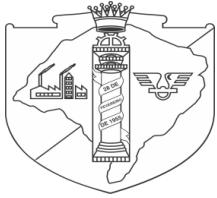
- 3.1.1.** Esta contratação direta é destinada a todos aqueles interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Aviso.
- 3.1.2.** No caso em que houver Microempresas e Empresas de Pequeno Porte fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação.
- 3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.3.** O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4.** Como requisito para participação nesta dispensa de licitação, o interessado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Aviso.
- 3.4.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o interessado às sanções previstas neste Aviso, sem prejuízo às demais cominações legais.
- 3.5.** Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram em uma destas categorias.
- 3.5.1.** A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 3.6.** Não poderão participar desta dispensa de licitação:
- 3.6.1.** Aqueles que não atendam às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s).
- 3.6.2.** Interessados que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela Câmara Municipal de Esteio ou por outro órgão da Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, e § 4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**3.6.3.** Interessados que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

**3.6.4.** Interessados que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, na forma do art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.6.5.** Interessados cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Aviso.

**3.6.6.** Interessados que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores.

### 4. DO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

#### 4.1. DO CREDENCIAMENTO:

**4.1.1.** Este procedimento de dispensa de licitação será realizado por meio eletrônico, através do seguinte endereço: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**4.1.2.** A dispensa de licitação será conduzida por servidor público denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Câmara Municipal de Esteio.

**4.1.3.** O Agente de Contratação exercerá as atribuições conforme legislação vigente.

**4.1.4.** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas Pregão Banrisul, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), acesso através do sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

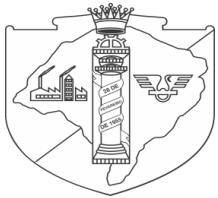
**4.1.5.** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações

#### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

inerentes ao Aviso de Dispensa.

**4.1.6.** Cabe ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Aviso de Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5

### 4.2. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

**4.2.1.** A partir da publicação/divulgação deste Aviso de Dispensa, até a data e horário previstos no item 1, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas através do sítio eletrônico informado neste instrumento.

**4.2.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

**4.2.2.** O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento, atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Aviso.

**4.2.3.** O interessado deverá enviar sua proposta de preços, preferencialmente, nos termos do Modelo de Proposta, conforme Anexo I, constando, sob pena de desclassificação:

**4.2.3.1.** A descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas no Anexo I deste Aviso de Dispensa;

**4.2.3.2.** A indicação clara do preço unitário, do preço total do item e, se for a circunstância, do preço do lote; descrevendo, marca, modelo, tempo de garantia, valor unitário e total, em moeda nacional, compondo o valor total da proposta.

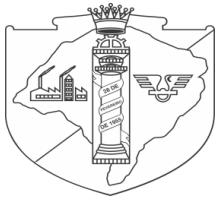
**4.2.4.** Os interessados deverão consignar o valor da proposta, considerado suficiente e completo, ou seja, nos valores propostos estarão inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, taxas, fretes, seguro e demais despesas para execução do objeto do presente certame, tais como: os custos operacionais, encargos previdenciários (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

direta ou indiretamente na execução do objeto, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

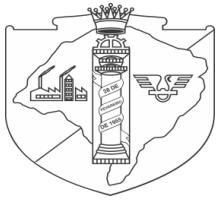
- 4.2.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.2.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o interessado.
- 4.2.7.** Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto à Câmara, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato ou recebimento do pedido de serviços, conforme o caso.
- 4.2.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.2.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.2.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.2.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.2.11.1.** Inexistindo prazo de validade, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 4.2.12.**A eventual omissão na proposta financeira em relação às exigências do Aviso de Dispensa e Termo de Referência importa na submissão da interessada às normas neles estabelecidas.
- 4.2.13.**Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.
- 4.2.14.**Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente dispensa de licitação, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.
- 4.2.15.**As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.2.16.**O upload da proposta no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) será de total responsabilidade do interessado, o qual deverá se certificar de que a proposta esteja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Agente de Contratação que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.
- 4.2.17.**Não serão aceitas propostas cuja apresentação do texto possa ensejar dúvidas quanto o seu conteúdo, como por exemplo, apresentação em modo de “controle de alterações” com efeitos “tachado, realçado, riscado ou outro de qualquer natureza”.
- 4.2.18.**Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.2.19.**A PROPOSTA FINAL do interessado declarado vencedor é o valor registrado no sistema devendo ser encaminhada atualizada, acompanhando a DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, quando houver, no prazo definido pelo Agente de Contratação, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

### 5.DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

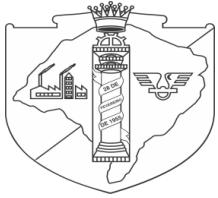
- 5.1.**Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico

#### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

[www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

- 5.2.**A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do interessado credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos no item 1 “CRONOGRAMA”.
- 5.3.**Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4.**Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos interessados, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.5.**Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.6.**No caso de desconexão do interessado, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

### 6.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

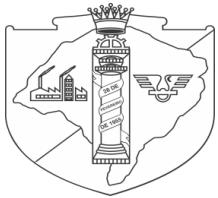
- 6.1.**A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Aviso de Dispensa, onde o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Aviso e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- 6.2.**O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.
- 6.3.**O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 6.4.**Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os interessados, ocorrerá, exclusivamente, pelo sistema eletrônico.

#### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Esteio

## 7.DA ABERTURA DA PROPOSTA

- 7.1.O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Aviso de Dispensa eletrônica com disputa.
- 7.2.A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos interessados, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo de dispensa de licitação.
- 7.3.O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.
- 7.4.Somente os interessados com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 8.DA DISPUTA DE LANCES

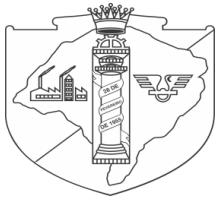
- 8.1.Aberta etapa competitiva, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 8.2.A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 8.3.O interessado poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.4.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 8.5.O interessado somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.6.Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão,

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

sujeitando-se os interessados desistentes às sanções previstas neste Aviso, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

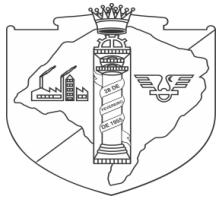
- 8.7.** Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.8.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.9.** A disputa ocorrerá pelo modo aberto.
- 8.10.** Durante o transcurso da disputa, os interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.11.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.13.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.11 e 8.12, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.14.** No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 8.11 e 8.12.
- 8.15.** No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos interessados, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.16.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da dispensa de licitação será interrompida e terá reinício somente após comunicação expressa aos interessados.
- 8.17.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 8.17.1.** Entende-se por empate, quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O sistema informará às empresas que se enquadrarem neste item.
- 8.17.2.** Não ocorrerá o empate, se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.
- 8.17.3.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 20 (vinte) minutos a partir da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de preclusão.
- 8.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.17.5.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 8.17.3 serão convocadas as remanescentes, que porventura se enquadrarem na hipótese do item 8.17.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.18.** Encerrada a etapa de lances será realizada negociação, se necessário, por meio do sistema, com o proponente do lance de menor valor, podendo ser acompanhada pelos demais interessados.
- 8.19.** Iniciada a negociação pelo Agente de Contratação, o interessado terá 20 (vinte) minutos para manifestar-se, sob pena de preclusão.
- 8.19.1.** Decorrido o prazo sem resposta, o Agente de Contratação poderá encerrar a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.
- 8.20.** Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances deverá ser: percentual de 1% (um por cento), no comparativo com o lance anterior.

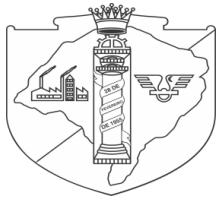
11

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### 9.DA NEGOCIAÇÃO, ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1.**O critério de julgamento de classificação das empresas será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

**9.2.**Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao interessado que tenha apresentado lance mais vantajoso visando obtenção de melhor proposta, observando o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Aviso.

**9.3.**A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais interessados.

**9.4.**O resultado da negociação será divulgado a todos os interessados e anexado aos autos do processo de dispensa de licitação.

**9.5.**O Agente de Contratação solicitará ao interessado mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, exclusivamente, por meio eletrônico da plataforma de compras eletrônicas do Banrisul ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.5.1.**O interessado que não enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Aviso.

**9.5.2.**O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão, entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

**9.5.3.**É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo interessado, antes de findo o prazo.

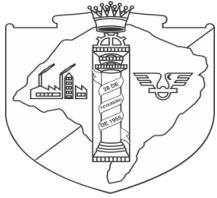
**9.5.4.**Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**9.5.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Aviso.

**9.5.6.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços de mercado.

**9.6.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Aviso será desclassificada aquela que:

**9.6.1.** Não atenda às exigências do Aviso de Dispensa;

**9.6.2.** Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência, se houver;

**9.6.3.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade;

**9.6.4.** Contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;

**9.6.5.** Divergir dos termos deste Aviso de Dispensa;

**9.6.6.** Omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas; ou

**9.6.7.** Opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente.

**9.7.** Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**9.8.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as informações contidas na proposta.

**9.9.** A Administração concederá ao interessado a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

**9.9.1.** O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do interessado a sua demonstração;

**9.9.2.** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação comprovadora que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto do presente Aviso.

**9.10.** Será vencedor o interessado que atender a íntegra do presente Edital e ofertar o menor preço.

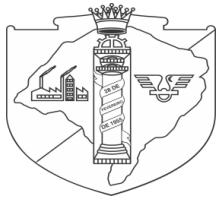
**9.11.** Efetuado o aceite a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a apresentação dos documentos.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

14

**9.12.**No caso de a proposta não ser aceita, o Agente de Contratação convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

**9.13.**A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

### 10.DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

O interessado classificado em 1º (primeiro) lugar, cuja proposta foi aceita, deverá anexar ao sistema os documentos de habilitação a seguir relacionados, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis a pedido e por decisão do Agente de Contratação:

#### 10.1.DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**10.1.1.**Registro comercial, no caso de empresa individual;

**10.1.2.**Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.1.3.**Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**10.1.4.**Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**10.1.5.**Se for a hipótese, enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou órgão equivalente de outro Estado da Federação.

#### 10.2.DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**10.2.1.**Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

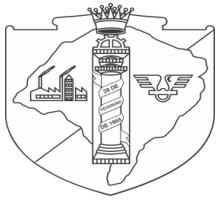
**10.2.2.**Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se

#### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.2.3.**Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do interessado;

**10.2.4.**Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**10.2.5.**Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida nos exatos termos da disposição do art. 642, § 2º, alínea “a”, da CLT.

### **10.3.DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.3.1.**Os documentos referentes à qualificação técnica, quando houver, estarão constantes no Termo de Referência.

### **10.4.DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.4.1.**Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores da data prevista para a abertura da sessão.

### **10.5.DAS DECLARAÇÕES**

**10.5.1.**No momento do envio dos documentos de habilitação, o interessado deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

**10.5.1.1.**Que está ciente das condições contidas neste Aviso de Dispensa, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**10.5.1.2.**Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

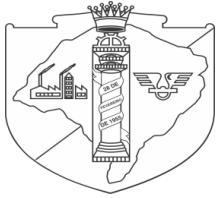
**10.5.1.3.**No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que

#### **O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

16

**10.5.1.4.**Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

**10.5.1.5.**Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

**10.5.2.**Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

**10.5.3.**Caso não sejam apresentadas as declarações supramencionadas, será concedido prazo de 2 (duas) horas, no sistema eletrônico, para o devido saneamento, em conformidade com o Acórdão 988/2022 - TCU Plenário.

**10.5.4.**Nos casos de emissão de declaração falsa, o interessado estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nas infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº. 14.133/2021 e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Aviso de Dispensa.

### 11.DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

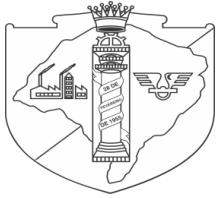
**11.1.**Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Aviso, poderá participar desta dispensa de licitação:

#### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 11.2.** Preferencialmente, microempresas e empresas de pequeno porte, legalmente estabelecidas no País que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 3 deste Aviso.
- 11.3.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 11.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da dispensa, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.5.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as interessadas remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a contratação direta.

17

## 12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

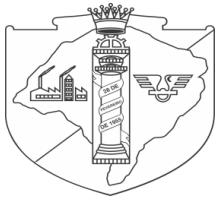
- 12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU  
([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::::\)](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::::).

18

**12.1.1.**Para a consulta de interessada pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**12.1.2.**A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, o qual prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.1.3.**Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o interessado inabilitado por falta de condição de participação.

**12.1.4.**Os documentos referentes à habilitação do interessado deverão ter validade no dia de abertura da sessão pública.

**12.1.5.**Caso a data do julgamento da habilitação não venha a coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao Agente de Contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o interessado será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 1 (uma) hora, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.2.**Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Aviso de Dispensa, considerando o disposto no item 12.1, o Agente de Contratação considerará o interessado inabilitado;

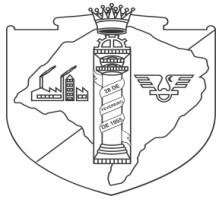
**12.3.**No caso de inabilitação do primeiro classificado serão retomados os procedimentos descritos no item 9.12, respeitada a ordem de classificação do interessado que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Aviso de Dispensa.

- 12.4.**Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, tais documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, no prazo a ser definido, o qual não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.
- 12.5.**Os interessados remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a acusar o aceite da Nota de Empenho no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 12.6.**Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Os documentos, se traduzidos, o serão por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.7.**Os documentos apresentados pelo interessado que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo Agente de Contratação no momento da habilitação.

### 13.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.**Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de dispensa de licitação.
- 13.2.**O interessado vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do envio da Nota de Empenho para acusar o aceite, ou entregar o produto, ou iniciar o serviço contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.
- 13.3.**Se o adjudicatário recusar-se ao recebimento da Nota de Empenho (entregar o produto / iniciar o serviço contratado) poderá ser convocado outro interessado, desde que respeitada à ordem de classificação.

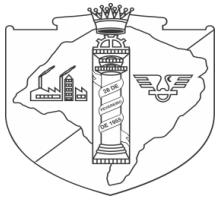
#### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

---

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### 14.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**14.1.**Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

20

**14.1.1.**Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.2.**Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.3.**Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.4.**Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.5.**Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

**14.1.6.**Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

**14.1.7.**Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.1.8.**Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**14.1.9.**Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**14.2.**Cometidas as irregularidades descritas no item 14.1, além das penalidades fixadas na Lei Federal, 14.133/2021, a contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

**14.2.1.**Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;

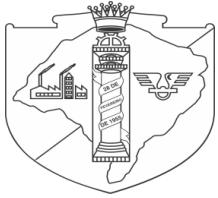
**14.2.2.**Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento do serviço, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

#### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**14.2.3.**Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do objeto, observado o disposto no item 14.2.2;

**14.2.4.**Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara, observado o prazo limite previsto no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021; e

**14.2.5.**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

21

**Parágrafo Único** – Será garantido o contraditório e a ampla defesa em processos de sancionamento, devendo a defesa prévia ser dirigida à Diretoria Administrativa da contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts 156 e 157, Lei 14.133/2021) contados a partir da notificação da contratada de penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Presidente da Câmara, autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida (art. 166, Lei nº 14.133/2021).

### 15.LOCAL DOS SERVIÇOS / ENTREGA

**15.1.**O local de entrega será na Rua 24 de Agosto, nº 535, Bairro Centro, Esteio/RS, de segunda à sexta-feira, das 09h às 17h, mediante agendamento prévio.

**15.2.**Prazo de entrega: 20 (vinte) dias corridos, contados do envio do empenho por e-mail.

**15.3.**A contratada deverá comunicar ao Setor de Compras toda e qualquer ocorrência relacionada com o atraso na entrega ou execução do objeto.

**15.4.**A entrega do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada por parte da Câmara, por via de servidor lotado no Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

**15.5.**A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto.

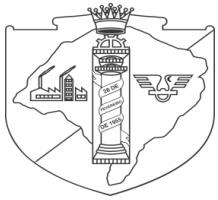
**15.6.**A fiscalização realizará minucioso exame do objeto, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste instrumento. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

contratada, sem qualquer ônus para a Câmara, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

**15.7.**Caso alguma característica do objeto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar sua substituição, no prazo estipulado pelo fiscal, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência de demais sanções previstas.

22

### 16.DO PAGAMENTO

**16.1.** A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à:

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**16.2.**Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.

**16.3.**As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Compras através de e-mail, correio eletrônico [almoxarifado@esteio.rs.leg.br](mailto:almoxarifado@esteio.rs.leg.br).

**16.4.**Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida a contratada e o prazo de pagamento será interrompido.

**16.5.**O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do aceite da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

**16.6.**Vencido o prazo, de que trata o subitem anterior, incidirão sobre os mesmos atualizações monetárias pelo IPCA, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

**16.7.**As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

### 17.DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.**O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada

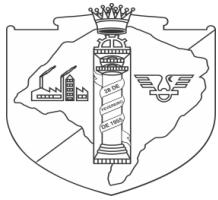
**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

---

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

em ata e acessível aos interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**17.2.**Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**17.3.**Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso de Dispensa.

**17.4.**Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de Proposta Financeira
- ANEXO II – Termo de Referência
- ANEXO III – Tabela de Medianas
- ANEXO IV – Minuta Contratual

Fernando Moreira da Luz

Presidente

Rafael Altafini Gomes da Silva

Procurador-chefe

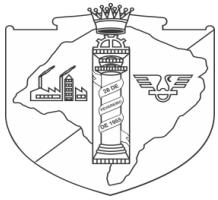
OAB/RS 91301

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### ANEXO I

#### MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 024/2025

CÂMARA MUNICIPAL ESTEIO				
DADOS DA EMPRESA				
RAZÃO SOCIAL				
CNPJ		ENDEREÇO		
TELEFONE		E-MAIL		
DADOS BANCÁRIOS				
BANCO		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL				
NOME		TELEFONE		
CARGO / FUNÇÃO		CPF		

ITEM	QTDE	UN MEDIDA	DESCRÍÇÃO	VALOR GLOBAL	R\$
1	01	UN	Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para complementação do projeto básico de adequação e reforma do telhado de todo o prédio da Câmara Municipal de Esteio		

Concordamos e estamos cientes dos itens a seguir:

- a) No preço ofertado, estão incluídos valor de frete, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.
- b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega desta carta de proposta.
- c) Prazo para entrega: conforme Termo de Referência.
- d) Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.
- e) Declaramos que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Aviso e Termo de Referência e que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.

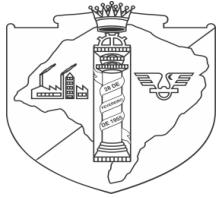
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

#### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Esteio

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

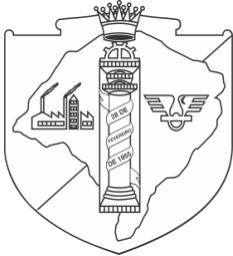
**PROCESSO Nº 024/2025**

#### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. **Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para Complementação do Projeto Básico de Adequação e Reforma do Telhado de todo o prédio da Câmara Municipal de Esteio**, conforme as diretrizes e recomendações apresentadas no Laudo Técnico emitido pela empresa Trivale.
- 1.2. Além, do citado no subitem 1.1, a CONTRATADA também será responsável para:
  - 1.2.1. Consultoria técnica para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) para a contratação de empresa especializada para execução das obras de adequação e reforma do telhado;
  - 1.2.2. Serviços de apoio técnico à fiscalização durante a execução das obras de adequação e reforma do telhado.
- 1.3. A contratação será efetuada na modalidade Dispensa Eletrônica, menor valor, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.4. O serviço é enquadrado como não-contínuo, tendo em vista que não há necessidade permanente de execução de tarefas.

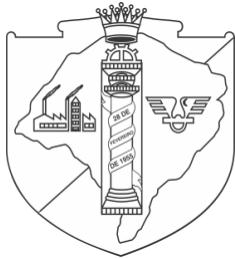
#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura é imperativa para a Câmara Municipal de Esteio, visando a complementação do Projeto Básico de Adequação e Reforma do Telhado de todo o prédio, conforme as diretrizes do Laudo Técnico emitido pela empresa Trivale. A intervenção é urgente e essencial para garantir a segurança estrutural, a funcionalidade e a longevidade do patrimônio público, evitando danos maiores e riscos a servidores e cidadãos. A complexidade técnica envolvida exige a expertise da CONTRATADA para:
  - 2.1.1. Complementação do Projeto Básico de Adequação e Reforma do Telhado, assegurando um projeto robusto e eficiente;
  - 2.1.2. Consultoria técnica para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), cruciais para a contratação da empresa

#### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

executora da obra, minimizando riscos e garantindo a conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

- 2.1.3.** Serviços de apoio técnico à fiscalização durante a execução das obras, imprescindíveis para garantir a qualidade, os prazos e os custos.

Esta contratação, enquadrada como não-contínua, será efetuada via Dispensa Eletrônica por menor valor, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo a economicidade e a transparência na administração pública. Trata-se de um investimento fundamental na preservação do patrimônio e na manutenção das condições adequadas para as atividades institucionais.

### 3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

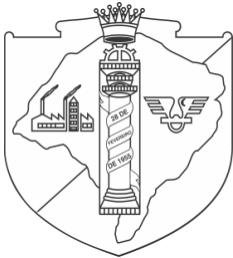
- 3.1.** A empresa contratada deverá elaborar a Complementação do Projeto Básico completo para a Adequação e Reforma do Telhado, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- 3.1.1.** **Analizar detalhadamente o laudo técnico** fornecido pela empresa Trivale.
- 3.1.2.** **Levantamento Cadastral:** Levantamento arquitetônico detalhado da cobertura existente, incluindo dimensões, materiais, estado de conservação e outros elementos relevantes.
- 3.1.3.** **Soluções Técnicas:** Definição das soluções técnicas para a adequação e reforma, considerando os materiais a serem utilizados, as técnicas construtivas, o dimensionamento estrutural (se necessário), a impermeabilização, o sistema de drenagem pluvial e outros aspectos pertinentes.
- 3.1.4.** **Especificações Técnicas:** Elaboração das especificações técnicas detalhadas de todos os materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na execução da obra, incluindo normas técnicas de referência.
- 3.1.5.** **Memoriais Descritivos:** Elaboração de memoriais descritivos detalhados de cada etapa do projeto, explicitando os critérios de projeto adotados, as metodologias de cálculo (se aplicável) e as soluções propostas.
- 3.1.6.** **Orçamento Detalhado:** Elaboração do orçamento detalhado dos custos da obra, utilizando como referência a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) vigente na data de elaboração do projeto. O orçamento deverá apresentar a **composição de custos unitários, quantidades, custos totais, cálculo do Benefício e Despesas Indiretas (BDI)** a ser adotado e dos encargos sociais do mês de referência do orçamento. O orçamento e seus anexos deverão ser entregues em planilha eletrônica e em pdf.

- 3.1.7. **Cronograma Físico-Financeiro:** Elaboração de um cronograma físico-financeiro preliminar da execução da obra, com as etapas principais, prazos e desembolsos previstos. O cronograma e seus anexos deverão ser entregues em planilha eletrônica e em pdf.
- 3.1.8. **Desenhos Técnicos:** Elaboração de todos os desenhos técnicos necessários para a completa compreensão e execução da obra, incluindo plantas de situação, plantas de cobertura, cortes, elevações, detalhes construtivos, instalações (se houver interferência), e outros que se façam necessários. Os desenhos deverão ser apresentados em formato digital (DWG e PDF) e em cópias impressas.
- 3.1.9. **Responsabilidade Técnica:** Indicação do profissional responsável técnico pela elaboração do projeto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 3.1.10. **Apresentação e Discussão:** Apresentação do Projeto Básico à Câmara Municipal para discussão e eventuais ajustes, incorporando as sugestões pertinentes.

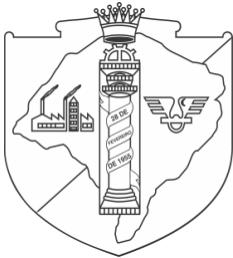
### 4. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

- 4.1. A empresa contratada deverá entregar os seguintes documentos:
  - 4.1.1. Cinco vias impressas da Complementação do Projeto Básico, incluindo todos os elementos descritos no item 3.1, em formato A1 ou A2, devidamente assinadas pelo responsável técnico.
  - 4.1.2. Cópias digitais (em formato PDF) de toda a Complementação do Projeto Básico.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 4.1.3. Arquivos digitais editáveis (em formato DWG) de todos os desenhos técnicos.
- 4.1.4. Planilha eletrônica (em formato Excel ou similar) do Orçamento Detalhado, com todas as composições de custos e o cálculo do BDI.
- 4.1.5. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT referente à elaboração da Complementação do projeto).
- 4.1.6. Relatório de apresentação da Complementação do Projeto Básico, com as principais soluções adotadas e justificativas técnicas.
- 4.2. Além dos documentos a serem entregues conforme o item 4.1, a CONTRATADA deverá prestar consultoria técnica à Câmara Municipal de Esteio na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) para a contratação das obras de adequação e reforma do telhado e também prestar serviços de apoio técnico à fiscalização durante a execução das obras de adequação e reforma do telhado.
- 4.3. A CONTRATADA não será responsável pela gestão do contrato de obras, que compete exclusivamente à Câmara Municipal de Esteio.

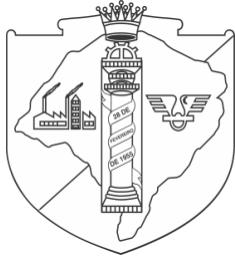
### 5. CRITÉRIOS TÉCNICOS E DIRETRIZES

- 5.1. A Complementação do Projeto Básico deverá ser elaborado em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) pertinentes, com as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis, e com as boas práticas da engenharia.
- 5.2. Deverá ser observada a Tabela SINAPI vigente para a elaboração do orçamento, com a devida discriminação dos custos unitários e totais.
- 5.3. O BDI (Benefício e Despesas Indiretas) a ser adotado deverá ser apresentado de forma clara e justificada, detalhando as taxas de cada componente (administração central, tributos, seguros, riscos, lucro, etc.), respeitando os limites legais e as práticas de mercado para projetos similares.
- 5.4. O projeto deverá considerar a durabilidade dos materiais, a facilidade de manutenção futura e a eficiência das soluções propostas.
- 5.5. Deverá ser dada atenção especial às questões de segurança durante a execução da futura obra, com a previsão de medidas preventivas e de proteção adequadas.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 5.6.** O projeto deverá buscar soluções que otimizem os custos da obra, sem comprometer a qualidade e a funcionalidade do telhado.

### **6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1.** A contratação visa garantir a precisão na estimativa de custos do projeto, promovendo planejamento eficiente, controle financeiro e transparência na gestão dos recursos públicos. A utilização do laudo técnico da Trivale como base assegura que as informações estejam alinhadas às condições técnicas e às melhores práticas do setor.
- 6.2.** Sem uma planilha de custos detalhada, incluindo o cálculo do BDI, e um cronograma físico-financeiro elaborado por um profissional de engenharia qualificado, torna-se inviável planejar, controlar e executar a obra de forma eficiente. Essas informações fornecem a base para a tomada de decisões, a gestão de riscos e a fiscalização do andamento do projeto.
- 6.3.** Para darmos andamento ao processo de reforma no telhado da Câmara Municipal de Esteio, a contratação de uma empresa de engenharia especializada é imprescindível para elaborar esses elementos essenciais, que complementam o laudo entregue pela empresa Trivale, garantindo que a obra seja conduzida de maneira técnica, segura e dentro dos parâmetros legais e orçamentários.

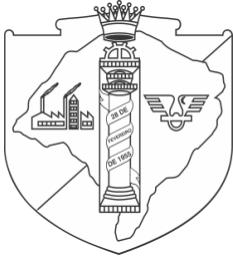
### **7. PRAZO**

- 7.1.** O serviço será considerado completo após a realização de três entregas distintas, cada uma com seu próprio prazo:
- 7.1.1.** Complementação do Projeto Básico: O prazo máximo para a elaboração e entrega completa da primeira Complementação do Projeto Básico é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 7.1.2.** Consultoria Técnica (ETP e TR): A CONTRATADA deverá prestar consultoria técnica à Câmara Municipal de Esteio na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) para a contratação das obras de adequação e reforma do telhado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da área de Compras e Licitações.

### **O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**7.1.3. Apoio Técnico à Fiscalização:** O contratado prestará apoio técnico à fiscalização durante toda a execução das obras de adequação e reforma do telhado. As solicitações formais do fiscal do contrato deverão ser atendidas em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação. O encerramento final deste item ocorrerá somente após a conclusão total da obra de adequação e reforma do telhado.

### 8. DA EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

**8.1.** Quanto a habilitação técnica, deverão ser atendidas as exigências abaixo:

**8.1.1.** CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, dentro da validade, da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede da interessada.

**8.1.2.** CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, dentro da validade, do(s) seu(s) Responsável(eis) técnico(s) pelo objeto da presente contratação, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede da interessada.

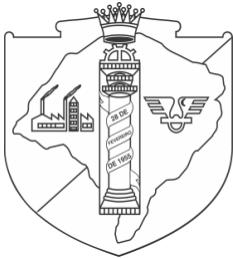
**8.1.3.** ATESTADO(S) OU CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da interessada, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), devidamente registrado no conselho respectivo da região onde os serviços foram executados, que comprovem ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente dispensa de licitação.

**8.1.4.** DECLARAÇÃO da interessada indicando o(s) Responsável(eis) técnico(s) pelo objeto da presente contratação.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer à empresa contratada todas as informações e documentos disponíveis relevantes para a elaboração do projeto, incluindo o Laudo Técnico da Trivale e outros dados.
- 9.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como para dirimir dúvidas.
- 9.3. Cumprir os prazos de pagamento estabelecidos no contrato.
- 9.4. Analisar e aprovar a Complementação do Projeto Básico, dentro de um prazo razoável, após a sua entrega.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com as boas práticas da engenharia.
- 10.2. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços.
- 10.3. Manter um profissional responsável técnico pela coordenação e execução do projeto.
- 10.4. Apresentar todos os serviços de forma clara, organizada e completa, facilitando a sua compreensão e utilização.
- 10.5. Responder por quaisquer vícios ou inadequações do projeto, nos termos da legislação vigente.
- 10.6. Participar de reuniões com a contratante sempre que solicitado para discutir o desenvolvimento do projeto.

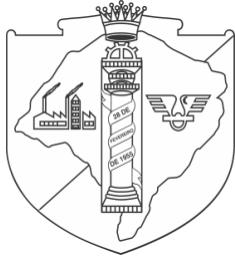
### 11. DO RECEBIMENTO

- 11.1. A contratada entregará os documentos descritos no item 3 e definidos no item 4, conforme os prazos estabelecidos no item 7 deste termo de referência.
- 11.2. O serviço será entregue em 03 (três) etapas:
  - 11.2.1. Complementação do Projeto Básico: A primeira entrega será considerada completa com o recebimento de todos os documentos mencionados no subitem 4.1.
  - 11.2.2. Consultoria Técnica (ETP e TR): A segunda entrega será considerada completa com o recebimento do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

Termo de Referência (TR), devidamente validados e assinados pela Contratada.

**11.2.3. Apoio Técnico à Fiscalização:** A terceira etapa será considerada completa somente após a conclusão total da obra de adequação e reforma do telhado.

- 11.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a)** não produzir os resultados acordados,
  - b)** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - c)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

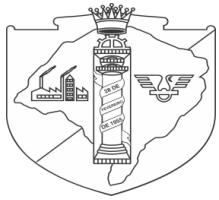
- 12.1.** Os recursos utilizados para a reserva orçamentária são os seguintes:

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Esteio

## ANEXO III

### TABELA MEDIANAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 024/2025

COTAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL PROPOSTA
01	OPTIMA ENGENHARIA	R\$ 7.500,00
02	TRIVALE ENGENHARIA	R\$ 8.890,00
03	TRINTIN ENGENHARIA	R\$ 8.900,00
04	VOLB ENGENHARIA	R\$ 15.000,00
<b>VALOR MEDIANA</b>		<b>R\$ 8.900,00</b>

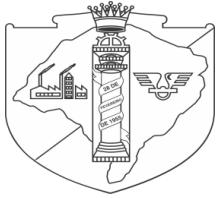
**Valor Estimado Global para esta contratação é de R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais).**

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Esteio

## ANEXO IV

### MINUTA CONTRATUAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 024/2025

CONTRATO Nº XXXXX/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 90.871.831/0001-21, com sede na Rua 24 de Agosto, nº 535, Esteio/RS, neste ato representada pelo Presidente.

**CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxx, CIDADE, RS, CEP.XXXXXXXX, neste ato representada pelo Representante Legal, XXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX.

#### 1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para Complementação do Projeto Básico de Adequação e Reforma do Telhado de todo o prédio da Câmara Municipal de Esteio**, conforme as diretrizes e recomendações apresentadas no Laudo Técnico emitido pela empresa Trivale.

1.1.1.A empresa contratada deverá elaborar a Complementação do Projeto Básico para a Adequação e Reforma do Telhado, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

1.1.1.1.Analisar detalhadamente o laudo técnico fornecido pela empresa Trivale.

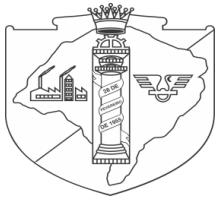
1.1.1.2.Levantamento Cadastral: Levantamento arquitetônico detalhado da cobertura existente, incluindo dimensões, materiais, estado de conservação e outros elementos relevantes.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**1.1.1.3. Soluções Técnicas:** Definição das soluções técnicas para a adequação e reforma, considerando os materiais a serem utilizados, as técnicas construtivas, o dimensionamento estrutural (se necessário), a impermeabilização, o sistema de drenagem pluvial e outros aspectos pertinentes.

**1.1.1.4. Especificações Técnicas:** Elaboração das especificações técnicas detalhadas de todos os materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na execução da obra, incluindo normas técnicas de referência.

**1.1.1.5. Memoriais Descritivos:** Elaboração de memoriais descritivos detalhados de cada etapa do projeto, explicitando os critérios de projeto adotados, as metodologias de cálculo (se aplicável) e as soluções propostas.

**1.1.1.6. Orçamento Detalhado:** Elaboração do orçamento detalhado dos custos da obra, utilizando como referência a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) vigente na data de elaboração do projeto. O orçamento deverá apresentar a composição de custos unitários, quantidades, custos totais, cálculo do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) a ser adotado e dos encargos sociais do mês de referência do orçamento. O orçamento e seus anexos deverão ser entregues em planilha eletrônica e em pdf.

**1.1.1.7. Cronograma Físico-Financeiro:** Elaboração de um cronograma físico-financeiro preliminar da execução da obra, com as etapas principais, prazos e desembolsos previstos. O cronograma e seus anexos deverão ser entregues em planilha eletrônica e em pdf.

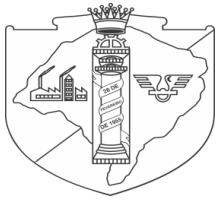
**1.1.1.8. Desenhos Técnicos:** Elaboração de todos os desenhos técnicos necessários para a completa compreensão e execução da obra, incluindo plantas de situação, plantas de cobertura, cortes, elevações, detalhes construtivos, instalações (se houver interferência), e outros que se façam necessários. Os desenhos deverão ser apresentados em formato digital (DWG e PDF) e em cópias impressas.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**1.1.1.9.**Responsabilidade Técnica: Indicação do profissional responsável técnico pela elaboração do projeto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

**1.1.1.10.**Apresentação e Discussão: Apresentação do Projeto Básico à Câmara Municipal para discussão e eventuais ajustes, incorporando as sugestões pertinentes.

**1.2.**Além, do citado no subitem 1.1, a CONTRATADA também será responsável:

**1.2.1.** Consultoria técnica para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) para a contratação das obras de adequação e reforma do telhado;

**1.2.2.** Serviços de apoio técnico à fiscalização durante a execução das obras de adequação e reforma do telhado.

### 2.CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**2.1.**A Contratada se compromete a executar a prestação dos serviços nos termos da cotação apresentada no processo de Dispensa de Licitação nº 006/2025 em três etapas:

**2.1.1.** Na primeira, elaborar a Complementação do Projeto básico no prazo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato:

**2.1.1.1.**Cinco vias impressas da Complementação do Projeto Básico, incluindo todos os elementos descritos no item 3.1 do Termo de Referência, em formato A1 ou A2, devidamente assinadas pelo responsável técnico.

**2.1.1.2.**Cópias digitais (em formato PDF) de toda a Complementação do Projeto Básico.

**2.1.1.3.**Arquivos digitais editáveis (em formato DWG) de todos os desenhos técnicos.

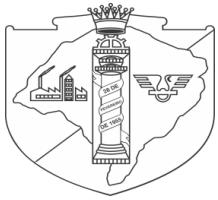
**2.1.1.4.**Planilha eletrônica (em formato Excel ou similar) do Orçamento Detalhado, com todas as composições de custos e o cálculo do BDI.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**2.1.1.5.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT referente à elaboração da Complementação do projeto).

**2.1.1.6.** Relatório de apresentação da Complementação do Projeto Básico, com as principais soluções adotadas e justificativas técnicas.

**2.1.2.** Na segunda, prestar consultoria técnica à Câmara Municipal de Esteio na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) para a contratação das obras de adequação e reforma do telhado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da área de Compras e Licitações.

**2.1.3.** Na terceira, o contratado prestará apoio técnico à fiscalização durante toda a execução das obras de adequação e reforma do telhado. As solicitações formais do fiscal do contrato deverão ser atendidas em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação.

### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura. Considerando que o objeto contratual se enquadra como serviço não contínuo ou contratado por escopo, nos termos do Art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sua vigência será automaticamente prorrogada caso o objeto não seja concluído no período inicialmente pactuado, conforme estabelece o Art. 111 da mesma Lei, até a execução definitiva da Adequação e Reforma do Telhado de todo o prédio da Câmara Municipal de Esteio.

### 4. DO VALOR

**4.1.** O valor do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx reais).

**4.2.** O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administrativos,

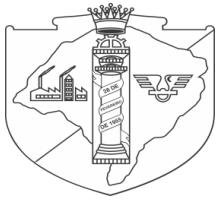
#### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

---

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

lucros, e qualquer outra despesa não especificada neste contrato.

### 5. DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e validada pelo Fiscal do contrato, sendo efetuado em três parcelas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nas seguintes forma e condições:

**5.1.1.** Setenta por cento (70%) após a entrega do item 2.1.1 Complementação do projeto básico; e

**5.1.2.** Quinze por cento (15%) após a entrega do item 2.2.2 Consultoria técnica para elaboração do ETP e TR; e

**5.1.3.** Quinze por cento (15%) após a conclusão da execução da obra.

**5.2.** A contagem do prazo para o pagamento da primeira parcela, terá início a partir da entrega da Nota Fiscal, que deverá ser enviada para o correio eletrônico [contabilidade@esteio.rs.leg.br](mailto:contabilidade@esteio.rs.leg.br).

**5.3.** A contagem do prazo para o pagamento da segunda parcela, terá início a partir da entrega da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a publicação do Edital.

**5.4.** A contagem do prazo para o pagamento da terceira parcela, terá início a partir da entrega da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a finalização da obra.

**5.5.** A nota fiscal emitida deve detalhar claramente a que ela se refere.

**5.6.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**5.7.** Sobre o valor pago incidirá o percentual de recolhimento ao INSS e demais exações tributárias porventura incidentes.

**5.7.1.** Serão retidos na fonte: o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), INSS, ISS, sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

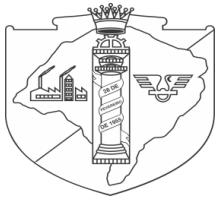
### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

---

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 5.8.** Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada. Constatada a situação de irregularidade ou as certidões com validade expirada, o pagamento será de pronto suspenso, e a contratada advertida por escrito, para que, no prazo de trinta dias, prorrogável, a critério da Administração, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, oportunidade na qual o pagamento será efetuado.
- 5.9.** Vencido o prazo, de que trata o subitem 5.1, incidirão sobre os mesmos atualizações monetárias pelo IPCA, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

### 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta de recurso alocado no seguinte código orçamentário:
- 6.1.1.** 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### 7.EQUILÍBRIO FINANCEIRO – REPACTUAÇÃO

- 7.1.** Não será admitida qualquer repactuação e/ou equilíbrio financeiro do preço do serviço no presente contrato.

### 8.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

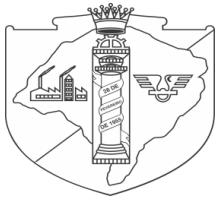
- 8.1.** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas no presente contrato, e que por lei couberem:
- 8.1.1.** Executar de acordo com o Termo de Referência e o presente contrato em conformidade com as cláusulas acordadas, normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações.
- 8.1.2.** Assegurar a boa prestação dos serviços e verificar seu bom desempenho.
- 8.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.
- 8.1.4.** Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo na hipótese de prévia

#### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

e expressa autorização da Câmara Municipal de Esteio.

- 8.1.5.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização da contratante.
- 8.1.6.** Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT em vigor.
- 8.2.** Substituir, imediatamente, a partir do comunicado da rejeição, os produtos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 8.3.** A CONTRATANTE não aceitará nenhum serviço similar aos estipulados na proposta da empresa apresentada, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.
- 8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso venha a causar qualquer dano resultante da prestação do serviço.
- 8.5.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.
- 8.6.** Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência.
- 8.7.** Prestar os serviços com integral observância das disposições deste contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- 8.8.** Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados.
- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as

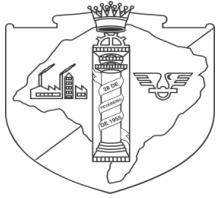
### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

---

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.

- 8.10.A** CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- 8.11.A** inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.12.A** CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.
- 8.13.A** CONTRATADA obriga-se também:
  - 8.13.1.** Ao recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços - ISS.
  - 8.13.2.** Pelos encargos sociais sobre o serviço.
- 8.14.A** CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 8.15.A** CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.
  - 8.15.1.A** Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, situação regular perante o FGTS, o INSS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, apresentando certidões renovadas quando do vencimento das anteriores.
- 8.16.** Indicar formalmente, antes do início da prestação do serviço, preposto que atuará como seu representante, a quem o contratante se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar as atividades sob a responsabilidade do contratado.
- 8.17.** Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, bem como comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado.
- 8.18.** Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os

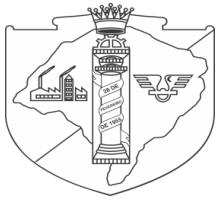
### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

---

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados ao contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do contratante.

- 8.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra em razão do serviço;
- 8.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências legais para o exercício da atividade objeto deste contrato.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE em relação aos serviços ora contratados:
  - 9.1.1. Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
  - 9.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços.
  - 9.1.3. Encaminhar a liberação dos pagamentos, conforme item 5.1, devidamente analisada e aprovada pela fiscalização contratual.
  - 9.1.4. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.
  - 9.1.5. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pelo contratado.
  - 9.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais e de acordo com o contrato.

### 10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estarão a cargo de servidor ou pessoa designada para tal tarefa, que poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

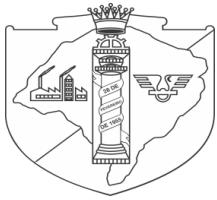
#### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

---

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**10.2.** Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

**Parágrafo Único** – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

### 11. RESCISÃO

**11.1.** O presente contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado os procedimentos do contraditório e ampla defesa.

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

**12.1.1.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

**12.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

**12.1.7.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

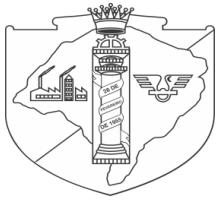
#### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

---

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 12.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Cometidas as irregularidades descritas no item 12.1, a contratada sujeita-se as seguintes penalidades:
- 12.2.1.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 12.2.2.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento do serviço, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 12.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do objeto, observado o disposto no item 12.2.2;
- 12.2.4.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara, observado o prazo limite previsto no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021; e
- 12.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**Parágrafo Único** – Será garantido o contraditório e ampla defesa em processos de sancionamento, devendo a defesa prévia ser dirigida à Diretoria Administrativa da contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 156 e 157, Lei 14.133/2021), contados a partir da notificação da contratada de penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Presidente da Câmara, autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida (art. 166, Lei 14.133/2021).

### 13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

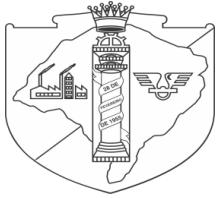
- 13.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

### 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Esteio/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Esteio, XX de XXXX de 2025.

Fernando Moreira da Luz  
Presidente

Rafael Altafini Gomes da Silva  
Procurador-chefe  
OAB/RS 91301

Contratada:  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CNPJ:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Representante Legal:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxx

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97